



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 58

Disponibilização: 31/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Coordenação das Turmas Recursais - SJMG	3
Subseção Judiciária de Contagem (SSJCEM) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	17
Subseção Judiciária de Manhuaçu (SSJMNC) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	19
Subseção Judiciária de Unaí (SSJUNI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	22
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 58

Disponibilização: 31/03/2022

Coordenação das Turmas Recursais - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 2/2022

Dispõe sobre o regime de plantão judicial ordinário da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 28 de março a 03 de abril de 2022.

PORTARIA CONJUNTA da 4ª Turma Recursal e da 32ª Vara Federal da SJMG

O Juiz Federal da 4ª Turma Recursal dos JEF da SJMG, **Alexandre Ferreira Infante Vieira**, e a Juíza Federal da 32ª Vara Federal, **Ana Paula Rodrigues Martins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o disposto:

- a) na Resolução [71](#), de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;
- b) nos arts. 184 a 194 do Provimento COGER [10126799](#), de 19/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;
- c) na Portaria SJMG-SEMAG [10255487](#), de 30/05/2020, que dispõe sobre a elaboração da escala de plantões dos magistrados e designação de servidores na Seção Judiciária de Minas Gerais;
- d) na Portaria PRESI [10010993](#), de 24/03/2020, que regulamenta o peticionamento no plantão ordinário;
- e) na Portaria SJMG-DIREF [1470/2021](#), que designou ambos os juízes para responderem pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 28/03/2022 a 03/04/2022, conjuntamente.

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais no período **de 28/03/2022 a 03/04/2022**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O plantão judicial ordinário da Seção Judiciária de Minas Gerais ocorrerá nos dias em que não houver expediente forense regular e, nos dias úteis, antes das 09h00min e depois das 18h00min.

Parágrafo único. O início do plantão judicial ordinário de que trata esta portaria dar-se-á às 18h01min de 28/03/2022, encerrando-se às 08h59min de 04/04/2022.

Art. 2º. O plantão judicial ordinário será limitado ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º. As decisões proferidas em regime de plantão indicarão expressamente o horário de sua prolação e, em exame preliminar, a presença ou ausência dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 4º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 5º. Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 3º. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ordinário ocorrerá pelos (31) [98494-4813](tel:31984944813) e (31) [98494-6953](tel:31984946953).

§ 1º. Os peticionamentos ocorridos durante o plantão judicial ordinário deverão ser comunicados por telefone aos servidores designados para o plantão.

§ 2º. O Juiz Federal Alexandre Ferreira Infante Vieira será auxiliado pelas servidoras Karina Reis Alvarenga e Thays Miranda de Sousa, telefone [\(31\) 98494-4813](tel:31984944813), e a Juíza Federal Ana Paula Rodrigues Mathias será auxiliada pelos servidores Renata de Souza Pires, Hélder Amorim e Ettore Brescia Filho, telefone [\(31\) 98494-6953](tel:31984946953).

§ 3º. Na ausência eventual dos plantonistas, o plantão será prestado pelos Juízes Federais Rodrigo Rigamonte Fonseca (1ª Turma Recursal) e Regivano Fiorindo (3ª Turma Recursal), auxiliados pelos servidores Maria Auxiliadora Ricardo e Luiza Ulhoa Dani Paixão, telefones [\(31\) 98494-5436](tel:31984945436) e [\(31\) 99968-1290](tel:31999681290), respectivamente.

Art. 4º. Os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão judicial ordinário deverão ser apresentados pelo sistema de **processo judicial eletrônico – PJe**.

§ 1º. As petições iniciais de processos novos recebidas durante o plantão judiciário ordinário serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial.

§ 2º. As petições em processos já em tramitação no PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 3º. Será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas seguintes hipóteses:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, os pedidos e documentos deverão ser:

I – apresentados fisicamente, em duas vias, ou por e-mail dirigido ao juízo plantonista;

II – recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor.

Art. 5º. Os pedidos serão distribuídos alternadamente aos magistrados de plantão por ordem de chegada.

§ 1º. A primeira distribuição caberá ao Juiz Federal lotado na 4ª Turma Recursal da SJMG.

§ 2º. A alternância das distribuições será controlada pelos servidores em auxílio ao plantão, sob a supervisão dos magistrados plantonistas.

Art. 6º. O serviço de plantão judicial ordinário:

I – manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, e o arquivo, em pasta própria, de cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas;

II – registrará os códigos de movimentação processual dos atos realizados durante o plantão, com indicação das datas e da matrícula do juiz plantonista, para lançamento pela secretaria da vara receptora após a distribuição do feito.

Art. 7º. A digitalização e o envio de documentos apresentados no plantão de interesse do Ministério Público Federal serão de sua exclusiva responsabilidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Ferreira Infante Vieira

(assinado eletronicamente)

Ana Paula Rodrigues Mathias

Juíza Federal da 32ª Vara Federal da SJMG



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ferreira Infante Vieira, Juiz Federal**, em 21/03/2022, às 18:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues Mathias, Juíza Federal**, em 22/03/2022, às 09:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15287632** e o código CRC **ACCB52BD**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL

INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2022

O JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 114 e seguintes do Provimento N.º 10126799, Circular COGER 23/2022 c/c Orientação Normativa N. 1/2017 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e de acordo, ainda, com o art. 13, III, IV e VIII, da Lei n.º 5.010/66,

FAZ SABER

Às partes, Advogados e procuradores que atuam no âmbito do Núcleo das Turmas Recursais de Minas Gerais, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil e a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que serão inspecionados os serviços a cargo da Secretaria Única, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais/JEF-SJMG, cujos trabalhos terão **INÍCIO NO DIA 04 (QUATRO) DE ABRIL DE 2022 E TÉRMINO NO DIA 08 (OITO) DE ABRIL DE 2022**, de 13h às 18h, na sede deste Juízo à Rua Santos Barreto, 161/ 7º, 14º, 15º e 16º andares, Edifício Oscar Dias Corrêa, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG;

I – Conforme prevê a Circular COGER 3/2021, de 19.03..2021, a inspeção anual ocorrerá na forma presencial e remota, abrangendo apenas os processos judiciais eletrônicos que tramitando nos sistemas Pj-e-2º Grau (Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau) JEF-Virtual e processos físicos em tramitação nas Turmas Recursais, bem como as demais providências inerentes aos trabalhos das Turmas; móveis, utensílios, equipamentos e maquinário que lhe são afetos.

II – A inspeção abrangerá 10% (dez por cento) do acervo em tramitação total (físicos e digitais), de todas as classes contempladas, observando o limite máximo de 200 (duzentos) processos por relatoria (artigo 105, § 2º do provimento COGER 10127699) e os processos parados a mais tempo e os art. 106 e 107 do Provimento Geral n. 1012799;

§1º. Poderão ser excluídos da inspeção os processos:

A. sobrestados ou suspensos nos termos dos arts. 313 e 921 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), art. 14, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.259/2001 e nas demais hipóteses previstas em lei, exceto o sobrestamento em razão de pedido de vista ou adiamento de pauta;

B. incluídos em pauta de sessão de julgamento designada a menos de 30 (trinta) dias;

C. apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa;

D. dentro do período de publicação de decisão monocrática, acórdão ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para as Turmas Regional e Nacional de Uniformização de Jurisprudência, bem como para o Supremo Tribunal Federal;

E. distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos;

F. processos remetidos aos Núcleos de Conciliação.

III – O Coordenador das Turmas Recursais encaminhará relatório unificado referente à

inspeção dos processos e serviços da Secretaria Única por meio de processo administrativo eletrônico (SEI) aberto pela Corregedoria Regional.

IV – Durante o período de realização da inspeção ordinária, excluídos os processos retirados com carga, estarão suspensos os prazos, sem, entretanto, haver interrupção da distribuição e das sessões de julgamentos.

V – Fica permitido às partes apresentarem à Secretaria Única das Turmas Recursais – JEF/SJMG as reclamações, sugestões e elogios que entenderem cabíveis, pelo endereço eletrônico nutur.mg@trfl.jus.br.

VI - Ficam convidados o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União – AGU, Procuradoria da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanharem a referida inspeção.

VII – No período fixado para a realização da inspeção, não serão concedidas férias aos servidores lotados nos Gabinetes que o Relator reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

§1º. Caberá ao Coordenador das Turmas Recursais avaliar a concessão de férias dos servidores do NUTUR, durante o período de inspeção.

O presente edital deve ser publicado no Diário Eletrônico de Justiça Federal – e-DJF1 e afixado no átrio do prédio desta seccional. Expedido nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na data da assinatura do documento, constante no rodapé. Eu, Neusa Lemos Ferreira, Diretora do Núcleo das Turmas Recursais-SJMG, digitei e conferi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais/JEF-SJMG



Documento assinado eletronicamente por **Atanair Nasser Ribeiro Lopes, Juiz Federal - Coordenador das Turmas Recursais**, em 29/03/2022, às 15:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15288331** e o código CRC **CA8BADB6**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 1/2022

Convocação de servidores a auxiliarem na execução dos trabalhos da Inspeção Anual do NUTUR/MG.

O JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 e seguintes do Provimento N°. 10126799, Circular COGER 03/2021 c/c Orientação Normativa N. 1/2017 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e de acordo, ainda, com o art. 13, III, IV e VIII, da Lei nº 5.010/66,

CONSIDERANDO a realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** nas Turmas Recursais, designada para o período de 04 a 08 de abril de 2022, de 13 às 18 horas, neste Juízo,

RESOLVE:

Convocar os servidores listados abaixo e estagiários lotados nas Turmas Recursais à data da realização da Inspeção a auxiliarem na execução dos serviços da Inspeção Geral Ordinária, a saber:

Adriana Gorgulho Cunnigham, Alessandra Silva de Jesus Marques, Ana Beatriz Barcelos Vieira, Ana Carolina Pereira Maurício de Moura, Andreia Cristina Lima Lobão, Benafran Oliveira Gomes, Camila Milton Faria, Carla Atayde Bomtempo Dofiny, Daniel Tófani Carvalho, Daniel Pereira da Silva, Diana Meira Ávila, Diego Elisio Dias, Diogo Luiz Pires da Silva, Eduardo Vital Moreira Lara, Elizabete Dias e Silva, Emerson Eduardo de Oliveira David, Fabíola Carla da Silva Cunha, Gesmo Campos de Figueiredo, Grasielle Camila Leonel Soares, Henrique Camargos Leoni Rosa, Hugo Soares Souza, Iraildes Santos Lima, Karina Reis Alvarenga, Kátia Cristina Silva de Queiroz, Katia Margarete Rosa Mesquita da Cunha, Leonardo Fernandes de Almeida, Lucas Otaviano da Mata, Luciana Batista Vieira, Luiza Ulhoa Dani Paixão, Márcia de Freitas Martins, Márcia Santos Ataíde, Marcus Vinícius Gonçalves Lima, Maria Auxiliadora Ricardo, Maria Carmen Rage Pereira, Mariana Medeiros, Moisés Morgado Faria, Natalia Venâncio Barreto, Nayara Fernandes de Souza, Neusa Lemos Ferreira, Paulo André da Costa, Renata Oliveira Alves Martins, Ricardo Gabriel dos Santos, Robertson Miranda, Robson Souza Ferreira, Ronaldo Henrique de Oliveira Lemos, Thays Miranda de Sousa, Vanice Maria de Brito, Victor Sant'Anna dos Santos, Vinicius Nunes Conrado.

A presente Portaria deve ser publicada no Diário Eletrônico de Justiça Federal – e-DJF1. Expedida nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na data da assinatura do documento, constante no rodapé. Eu, Neusa Lemos Ferreira, Diretora do Núcleo das Turmas Recursais-SJMG, digitei e conferi.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais/JEF-SJMG



Documento assinado eletronicamente por **Atanair Nasser Ribeiro Lopes, Juiz Federal - Coordenador das Turmas Recursais**, em 29/03/2022, às 15:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15288797** e o código CRC **F81E3742**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

AVISO

INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL - NUTUR/MG - 2022

AOS SENHORES ADVOGADOS (AS) E ÀS PARTES DOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NAS TURMAS RECURSAIS/JEF/SJMG

Nos termos do art. 13, III e VIII, da Lei 5.010, de 30/05/1966 e do art. 102 do PROVIMENTO/COGER n. 10126799 de 19/04/2020, ficam os senhores advogados, procuradores e demais partes interessadas cientes de que, no período de **04 a 08 de ABRIL 2022**, realizar-se-á a **INSPEÇÃO ORDINÁRIA** desta Serventia, na forma do estatuído nos diplomas legais supramencionados.

A Inspeção ocorrerá na sede deste Juízo, localizada na Rua Santos Barreto n. 161 - 16º Andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, no horário de 13:00 às 18:00 horas, sob a presidência do Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes, Juiz Coordenador das Turmas Recursais de Minas Gerais.

Ficam cientes os senhores autores, advogados, procuradores e demais partes, de que, no período de **04 a 08 de abril de 2022**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento.

Não haverá interrupção na distribuição de processos, ficando assegurada a apreciação de pedidos urgentes, a fim de evitar perecimento de direito ou outra situação que recomende atenção imediata, conforme art. 99 do referido Provimento.

Faz público que será admitida a apresentação, pelas partes de reclamações, sugestões e elogios que entenderem cabíveis, pelo endereço eletrônico nutur.mg@trf1.jus.br.

O presente aviso deve ser publicado no Diário Eletrônico de Justiça Federal – e-DJF1 e afixado no átrio do prédio desta seccional. Expedido nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na data da assinatura do documento, constante no rodapé. Eu, Neusa Lemos Ferreira, Diretora do Núcleo das Turmas Recursais-SJMG, digitei e conferi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais/JEF-SJMG



Documento assinado eletronicamente por **Atanair Nasser Ribeiro Lopes, Juiz Federal - Coordenador das Turmas Recursais**, em 29/03/2022, às 15:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15288841** e o código CRC **A5663FA4**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 2/2022

REGULAMENTA O PLANTÃO JUDICIÁRIO NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS E SUBSEÇÕES A ELA VINCULADAS NO PERÍODO DE 04/04/2022 A 10/04/2022

PORTARIA CONJUNTA DA 3ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL E DA 3ª RELATORIA DA 3ª TURMA RECURSAL DA SJMG

O Juiz Federal titular da 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal e o Juiz Federal titular da 3ª Relatoria da 3ª Turma Recursal, ambas da Seção Judiciária de Minas Gerais, **DR. RODRIGO RIGAMONTE FONSECA e DR. REGIVANO FIORINDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto:

- a) na Resolução 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;
- b) nos arts. 184 a 194 do Provimento COGER 10126799, de 19/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;
- c) na Portaria SJMG-SEMAG 10255487, de 30/05/2020, que dispõe sobre a elaboração da escala de plantões dos magistrados e designação de servidores na Seção Judiciária de Minas Gerais;
- d) na Portaria PRESI 10010993, de 24/03/2020, que regulamenta o peticionamento no plantão ordinário;
- e) na Portaria SJMG-DIREF 237/2022, que designou ambos os juízes para responderem pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 04 a 10/04/2022, conjuntamente.

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte, no período de 04 de abril a 10 de abril de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º. O plantão judicial ordinário da Seção Judiciária de Minas Gerais ocorrerá nos dias em que não houver expediente forense regular e, nos dias úteis, antes das 09h00min e depois das 18h00min.

Parágrafo único. O início do plantão judicial ordinário de que trata esta portaria dar-se-á às 18h01min de 04/04/2022, encerrando-se às 08h59min de 11/04/2022.

Art. 2º. O plantão judicial ordinário será limitado ao exame das seguintes matérias:

- I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;
- III – comunicações de prisão em flagrante;
- IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;
- V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º. As decisões proferidas em regime de plantão indicarão expressamente o horário de sua prolação e, em exame preliminar, a presença ou ausência dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 4º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 5º. Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 3º. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ordinário ocorrerá pelos telefones (31) [98494-4813](tel:98494-4813) e [\(31\) 98494-6953](tel:31-98494-6953).

§ 1º. Os peticionamentos ocorridos durante o plantão judicial ordinário deverão ser comunicados por telefone aos servidores designados para o plantão.

§ 2º. O Juiz Federal Rodrigo Rigamonte Fonseca (3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal) será auxiliado pelas servidoras Maria Auxiliadora Ricardo e Isabela Riegert Mello Caçado telefone [\(31\) 98494-4813](tel:31-98494-4813), e o Juiz Federal Regivano Fiorindo (3ª Relatoria da 3ª Turma Recursal) será auxiliado pelas servidoras Luiza Ulhoa Dani Paixão e Luciana Maia Simão Romanizio, telefone [\(31\) 98494-6953](tel:31-98494-6953).

§ 3º. Na ausência eventual dos plantonistas, o plantão será prestado pelos Juízes Federais Carmem Elisângela Dias Moreira de Resende (4ª Turma Recursal) e João César Otoni de Matos (3ª Turma Recursal), auxiliados pelos servidores Lucas Otaviano da Mata e Camila Milton Faria, telefones [\(31\) 98494-5436](tel:31-98494-5436) e [\(31\) 99968-1290](tel:31-99968-1290), respectivamente.

Art. 4º. Os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão judicial ordinário deverão ser apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico – PJe.

§ 1º. As petições iniciais de processos novos recebidas durante o plantão judiciário ordinário serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial.

§ 2º. As petições em processos já em tramitação no PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 3º. Será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas seguintes hipóteses:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, os pedidos e documentos deverão ser:

I – apresentados fisicamente, em duas vias, ou por e-mail dirigido ao juízo plantonista;

II – recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor.

Art. 5º. Os pedidos serão distribuídos alternadamente aos magistrados de plantão por ordem de chegada.

§ 1º. A primeira distribuição caberá ao Juiz Federal lotado na 1ª Turma Recursal da SJMG.

§ 2º. A alternância das distribuições será controlada pelos servidores em auxílio ao plantão, sob a supervisão dos magistrados plantonistas.

Art. 6º. O serviço de plantão judicial ordinário:

I – manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, e o arquivo, em pasta própria, de cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas;

II – registrará os códigos de movimentação processual dos atos realizados durante o plantão, com indicação das datas e da matrícula do juiz plantonista, para lançamento pela secretaria da vara receptora após a distribuição do feito.

Art. 7º. A digitalização e o envio de documentos apresentados no plantão de interesse do Ministério Público Federal serão de sua exclusiva responsabilidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Rigamonte Fonseca
Juiz Federal da 1ª Turma Recursal da SJMG

(assinado eletronicamente)

Regivano Fiorindo
Juíza Federal da 3ª Turma Recursal da SJMG



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rigamonte Fonseca, Juiz Federal**, em 25/03/2022, às 12:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regivano Fiorindo, Juiz Federal**, em 28/03/2022, às 14:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15318027** e o código CRC **94A305A4**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 58

Disponibilização: 31/03/2022

Subseção Judiciária de Contagem (SSJCEM) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO 15350525

A Subseção Judiciária de Contagem/MG, nos termos da Lei 11.788/2008, da Resolução 208/2012, do CJF e alterações, em vista do PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DA ÁREA DE DIRETO, nos termos do item 1.2. do Edital 15056511, prorroga o período de inscrições, nos seguintes termos e disposições:

1 - Ficam prorrogadas as inscrições até as 23 horas do dia 14/04/2022, devendo a ficha e documentos relacionados no item 2 do Edital supra serem encaminhados exclusivamente digitalizadas em PDF para o endereço eletrônico: sesap.cem@trf1.jus.br. Não será admitido qualquer outro formato ou forma de envio dos documentos.

2 - Ficam alterados os prazos constantes do Edital 15056511, conforme cronograma abaixo:

ETAPA	DATA PREVISTA
Divulgação do Resultado Preliminar	25/04/2022
Interposição de Recursos	27/04/2022
Divulgação do Resultado Final	06/05/2022

2.1 - O resultado final poderá ser antecipado, caso não haja interposição de recursos.

Permanecem inalterados demais itens do Edital 15056511.

NAIR CRISTINA CORADO ZAIDAN
Juíza Federal Diretora da Subseção



Documento assinado eletronicamente por **Nair Cristina Corado Zaidan, Juíza Federal**, em 30/03/2022, às 14:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15350525** e o código CRC **A07FE212**.

Avenida José Faria da Rocha, 5.021 - Bairro Eldorado - CEP 32310-210 - Contagem - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0005260-56.2022.4.01.8008

15350525v3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 58

Disponibilização: 31/03/2022

Subseção Judiciária de Manhuaçu (SSJMNC) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 13/2022

O Mm. Juiz Federal **LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS**, Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as normas contidas no Provimento Coger nº 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 1ª Região:

Considerando o retorno das atividades presenciais nos percentuais contidos na Resolução Presi 35/2021.

Considerando a forma mais acessível de controlar o ponto em decorrência da necessidade de respeito aos percentuais da resolução Presi 35/2021 e a possibilidade de regime híbrido.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, *sine die*, a PORTARIA 7072573, de 29.10.2018, que tornou obrigatório, a partir de 15.10.2018, na Subseção Judiciária de Manhuaçu, o registro de frequência pelos servidores — entradas e saídas — por meio do sistema de ponto eletrônico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

LUCÍLIO LINHARES PERDIGÃO DE MORAIS
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Linhares Perdigão de Moraes, Juiz Federal**, em 30/03/2022, às 17:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15353252** e o código CRC **1DA536C2**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 58

Disponibilização: 31/03/2022

Subseção Judiciária de Unaí (SSJUNI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO 15331956

O JUIZ FEDERAL EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS, Diretor da Subseção Judiciária de Unai/MG, no uso de suas atribuições legais resolve:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionado como gestores do CONTRATO Nº **016/2022 (15328540)** de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM PERSIANAS PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM UNAÍ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA **CASA NOVA DECORAÇÕES UNAÍ EIRELI**, nos termos do PA-Sei (0006023-57.2022.4.01.8008), para o qual ficarão responsáveis pelo fiel cumprimento durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações:

GESTOR TITULAR: David Honorino de Souza - MG1011278;

GESTOR SUBSTITUTO: Eder Moizés de Oliveira Ramos - MG1010200

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Unai



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Mascena de Medeiros, Juiz Federal**, em 30/03/2022, às 10:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15331956** e o código CRC **6A134E9D**.

Rua João Pinheiro, 548 - Bairro Centro - CEP 38610-000 - Unai - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0006023-57.2022.4.01.8008

15331956v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 3/2022

Designa Servidores para o Plantão Judicial da Subseção Judiciária de Unai/MG - de 01 a 31 de Março de 2022

O Juiz Federal EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS, Diretor da Subseção Judiciária de Unai/MG, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO,

o disposto na Resolução CNJ nº 71, de 31.3.2009 e alterações, que dispõe sobre o regime do Plantão Judiciário em Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição;

o disposto na Portaria SJMG-DIREF 9851455, de 28/02/2020, a qual dispõe sobre o horário de funcionamento da Seção Judiciária de Minas Gerais e Subseções Judiciárias vinculadas;

o disposto na Portaria SJMG-DIREF 10255487, de 30/05/2020, a qual dispõe sobre a elaboração da Escala de Plantões de Magistrados e Servidores na Seção Judiciária de Minas Gerais;

o disposto no art. 187, incisos I e II, do Provimento COGER [10126799](#), de 19/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região;

o interesse da Administração;

RESOLVE:

Designar os Servidores desta Subseção Judiciária de Unai/MG para, **no período de 01 a 31/03/2022**, nos dias úteis, nos horários das 18h00min às 08h59min, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos, recesso forense, sem interrupção, ficarem em regime de sobreaviso e responsáveis pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados:

<i>Servidores:</i>	<i>Oficiais de Justiça:</i>
<p><i>De 01 a 31/03/2022: Célio da Costa Câmara, De 01 a 31/03/2022: Caio Cesar Pereira, Telefone/WhatsAap.: (38) 98-406-3856;</i></p>	<p><i>De 01 a 08/03/2022- Humberto Soares Costa Pedro, Tel.: (38) 99-975-1579; De 09 a 16/03/2022: Gustavo Silva Cunha, Tel.: (38) 9-9843-2507; De 17 a 24/03/2022 - Marcelo Siqueira Bastos, Tel.: (61) 99-411-5508; De 25 a 31/03/2022 - Neuzimar Martins Machado, Tel.: (97) 98-400-2063;</i></p>

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Unai/MG



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Mascena de Medeiros, Juiz Federal**, em 23/02/2022, às 18:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15107731** e o código CRC **361B714A**.